LEI Nº 160

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Concede gratificação aos funcionários do Departamento de Trânsito.

Art. 1º - Fica concedido, à título de gratificação, um auxílio mensal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a cada um dos dois Inspetores do Departamento do Serviço de Trânsito desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Lapa, em 26 de março de 1954

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal